



### **TERMO DE CONTRATO Nº 124/2020**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 288.538.810-20, residente e domiciliada na cidade de Espumoso – RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços de Pessoa Física que exerça a função de AUXILIAR DE GRUPO, que atuará junto à sede da Assistência Social, neste Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, tendo que cumprir uma carga horária de 35 horas semanais, durante o período em questão.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, atendendo aos interesses da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), que serão pagos mediante laudo técnico da Secretaria de Assistência Social, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo valor acima especificado, em até 08 dias após apresentação de laudo fornecido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com a emissão do Atestado de Prestação de Serviço, pela Assistente Social.

**Parágrafo Único:** Nos Pagamentos serão deduzidos os tributos instituídos por lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- **3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**
- **2198 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



## CLÁUSULA SEXTA

### DOS DIREITOS

#### da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

#### da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

### DAS OBRIGAÇÕES

#### da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 02 de março de 2020.

---

**DOUGLAS FONTANA**

Contratante

---

**MARIA APARECIDA DA SILVA**

Contratada